

**LEI COMPLEMENTAR Nº 448, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023**

D.O.E Nº 13.653, 13/11/2023

Altera a Lei Complementar nº 303, de 22 de julho de 2015, que institui estrutura da carreira de delegado de polícia civil e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 303, de 22 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º-A ...**

...

**§ 2º** Aplica-se o disposto no **caput** à todos os delegados de polícia em atividade, inclusive durante os afastamentos de que trata o art. 19-A da Lei nº 2.250, de 21 de dezembro de 2009, ressalvado o disposto no § 3º, desta Lei Complementar.

**§ 3º ...**

...

II - cedido ou colocado à disposição de outros órgãos ou entidades, salvo quanto àquele em exercício junto a outros órgãos ou poderes públicos da União, Estados e Municípios, desde que o cargo ou função exercido seja afeto ou relevante para a segurança pública.” (NR)

**Art. 2º** Fica revogado o § 5º do art. 6º-A da Lei Complementar nº 303, de 2015.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2023.

**Rio Branco-Acre, 7 de novembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.**

**Gladson de Lima Cameli**  
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei Complementar nº 26/2023  
Autoria: Poder Executivo